

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2021

DILIGÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2021 para Registro de Preços
Processo n.º 15040/2021**

Ementa: Em razão de não poder visualizar por meio da realização do download os documentos supostamente inseridos no sistema www.licitacoes-e.com.br. Intitulados pelo licitante da maneira como se segue: *REGULARIDADE FEDERAL E COM A UNIÃO, INSS.pdf (*) e Certidão, Concordata de falência e recuperação judicial.pdf (*)*, realizamos diligência junto ao SUPORTE TÉCNICO do site eletrônico do sistema, para apurar os fatos a fim de subsidiar o julgamento deste pregoeiro na habilitação da pessoa jurídica TOP COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

a) DILIGÊNCIA**DILIGÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2021 para Registro de Preços
Processo n.º 15040/2021**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.239.578/0001-00 por intermédio do Pregoeiro responsável pela presente licitação o Sr. **Manoel Messias Bispo da Silva**, consoante atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente à Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações da Lei Federal n.º. 8.883/94 Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Federal n.º. 3.555/00 alterado pelo Decreto Federal n.º. 3.693/02 e Decreto Federal 10.240, Lei Municipal n.º 1.727/2010 e Decretos Municipais n.º 20.191/2020, 17.563/2017, e ACÓRDÃO Nº 2159/2016-TCU-PLENÁRIO vem a fim de suprir lacuna e aclarar os fatos quanto às informações constantes no sistema **licitações-e.com.br**. inseridas pela pessoa jurídica **TOP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI inscrita no CNPJ sob número 36.695.857/0001-10**. Com a finalidade de busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios. Ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e visando o interesse público realizar **DILIGÊNCIA**.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

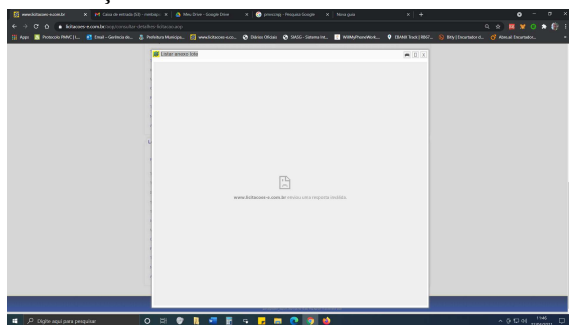
www.pmvc.ba.gov.br

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue **contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante** e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)(grifo nosso).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).(grifo nosso).

Solicitamos ao suporte técnico do Banco do Brasil em contato telefônico, por meio do número 4004 0001 4004 0001 às 10:02min. de 22 de abril de 2021, com protocolo de atendimento nº 77099591, no intuito de atendimento à situação apresenta no momento das tentativas de realização dos downloads sem sucesso das certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a de Falência e Recuperação Judicial. Onde no sítio eletrônico estão, supostamente alocadas, dito desta forma pois não foi possível sua visualização, observando apenas na tela do sistema o arquivo não baixando com os seguintes descritivos, REGULARIDADE FEDERAL E COM A UNIÃO, INSS.pdf (*) e Certidão, Concordata de falência e recuperação judicial.pdf (*). E que a cada tentativa de download aparece uma tela com a seguinte informação: www.licitacoes-e.com.br enviou uma resposta inválida.



Em resposta o suporte técnico do licitações-e, nos informa que o sistema está em funcionamento pleno e sem apresentação de instabilidade em reação a esta licitação, e, ao informar para o atendente a maneira como está renomeado os arquivos não baixados, fomos informados que uma das possíveis e provável causa de os arquivos estarem corrompidos foi a renomeação dos mesmos pelo licitante, com caracteres especiais, por exemplo o uso de vírgulas (,).

Cabe salientar que também realizamos tentativas em computadores diversos pela gerência de compras, sem qualquer sucesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

b) RESULTADO DA DILIGÊNCIA:

Em razão da impossibilidade de visualização dos documentos de Comprovação de Regularidade com a Fazenda Nacional e Certidão de Falência e Recuperação Judicial, sendo informado que o sistema não encontra problema nesta licitação por meio de contato telefônico com o atendente do suporte técnico do licitações-e. E, por ser o licitante responsável pelo uso do sistema e da inserção de sua documentação, devendo para isto observar os limites da plataforma no formato e nomeação de arquivos, entendendo que os documentos devem ser considerados ausentes, declaramos a pessoa jurídica TOP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI inscrita no CNPJ sob número 36.695.857/0001-10 inabilitada na licitação.

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2021.

Manoel Messias Bispo da Silva
Pregoeiro

